



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000356

CONTRATO N.º17 /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Campos Salles, N.º 113, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **João Soares dos Santos**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CAMFRA – COOPERATIVA MISTA FAMILIAR DA REGIÃO DE ADAMANTINA**, com situado à Estrada Vicinal José Bocardi, KM 01, Chácara Menegassi, Bairro Aeroporto, em Adamantina - SP, inscrita no CNPJ sob n.º **26.251.636/0001-08**, neste ato representada por **Paulo Costa de Carvalho**, CPF sob n.º 274.700.368-06 e RG:27.854.303, residente domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Estrada 14, em Adamantina- SP, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública n.º 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 242.763,30 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Paulo Costa de Carvalho *João Soares dos Santos* *Paulo Costa de Carvalho*



000357

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Cadastro (F11) Listagem (F12)

Proponente / Fornecedor

8276 - CAMFRA-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA FAMILIAR DA REGIHá cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital: SimProposta Escrita Digitalizada **Nenhum arquivo anexado.**
(Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)Documentação da Habilitação Digitalizada **Nenhum arquivo anexado.**
(Selecione o Arquivo Compactado a ser Anexado ou Alterado) Opções da Proposta Escrita Digitalizada Opções da Documentação Habilitação Digitalizada

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Limite de Fornecimento Por Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.005.192	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	340		4,71	1.601,40
2	007.001.010	ABOBORA PAULISTA	KG	450		4,11	1.849,50
3	007.001.089	ACELGA	KG	205		9,32	1.910,60
4	007.001.090	ALFACE CRESPA	KG	710		16,37	11.622,70
5	007.002.222	ALHO	KG	90		25,51	2.295,90
6	007.002.351	BATATA DOCE	KG	260		3,88	1.008,80
7	007.002.503	BATATA INGLESA	KG	830		9,07	7.528,10
8	007.001.037	BETERRABA	KG	200		5,52	1.104,00
9	007.001.091	BROCOLIS	KG	160		14,03	2.244,80
10	007.005.206	CEBOLA FRESCA KG	KG	310		7,47	2.315,70
11	007.001.002	CENOURA	KG	525		8,36	4.389,00
12	007.001.092	CHEIRO VERDE- SALSINHA/ CEBOLINHA	KG	190		26,34	5.004,60
13	007.001.049	CHUCHU	KG	150		10,30	1.545,00
14	007.002.070	COLORAU	KG	42		13,97	586,74
15	007.001.093	COUVE FLOR	KG	160		15,24	2.438,40
16	007.001.094	COUVE MANTEIGA	KG	400		22,96	9.184,00
17	007.001.053	MANDIOCA DESCASCADA	KG	355		7,67	2.722,85
18	007.001.095	MILHO VERDE	KG	465		8,15	3.789,75
19	007.001.013	PEPINO JAPONÊS	KG	820		5,63	4.616,60
20	007.001.098	PIMENTÃO VERDE/VERMELHO	KG	20		14,19	283,80
21	007.001.055	QUIABO	KG	127		11,69	1.484,63
22	007.001.025	REPOLHO	KG	740		7,69	5.690,60
23	007.001.004	TOMATE PERA	KG	2.400		11,07	26.568,00
24	007.001.003	VAGEM	KG	170		17,55	2.983,50
25	007.001.096	ABACAXI HAVAI	KG	720		9,04	6.508,80
26	007.001.056	BANANA MAÇA	KG	870		9,60	8.352,00
27	007.001.020	BANANA NANICA	KG	3.100		6,20	19.220,00
28	007.001.084	BANANA PRATA KG	KG	870		9,23	8.030,10
29	007.001.077	CAQUI	KG	610		14,11	8.607,10
30	007.001.052	GOIABA VERMELHA	KG	1.170		6,76	7.909,20
31	007.001.021	LARANJA PERA	KG	2.300		5,24	12.052,00
32	007.001.022	LIMÃO TAITI	KG	274		2,77	758,98
33	007.001.070	MAMÃO FORMOSA	KG	1.620		6,06	9.817,20
34	007.001.099	MANGA TOMMY	KG	400		9,26	3.704,00
35	007.001.078	MARACUJA	KG	125		15,47	1.933,75
36	007.001.061	MELANCIA	KG	2.550		4,05	10.327,50
37	007.001.088	MELÃO AMARELO	KG	1.350		6,20	8.370,00
38	007.002.545	MORANGO	KG	320		31,47	10.070,40
39	007.001.085	PONCÃ	KG	970		7,90	7.663,00
40	007.001.097	UVA RUBI OU BENITAKA	KG	790		18,57	14.670,30

Total limite fornecimento:
0,00Total:
242.763,30



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

000358

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
173	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00
188	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2028.00003.3.90.30.00
203	Prefeitura	Ensino Geral	12.362.0007.2024.00003.3.90.30.00
204	Prefeitura	Ensino Geral	12.362.0007.2028.00003.3.90.30.00
216	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2025.00003.3.90.30.00
217	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2028.00003.3.90.30.00
232	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2036.00003.3.90.30.00
238	Prefeitura	Ensino Geral	12.366.0007.2026.00003.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 7 do artigo 57 da Resolução CD/FNDE que dispõe sobre PNAE](#).

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Paulo *da* *Costa* *de* *Almeida*



000359 **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e atualizações, pela [Lei n.º 14.133/2021](#) e pela [Lei n.º 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

000360

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Inúbia Paulista, 26 de abril de 2024.



CONTRATANTE

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal



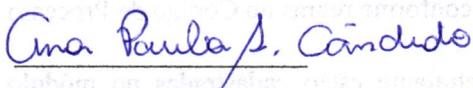
CONTRATADA

CAMFRA – COOPERATIVA MISTA E FAMILIAR DA REGIÃO DE ADAMANTINA

Paulo Costa de Carvalho

Presidente

TESTEMUNHAS:



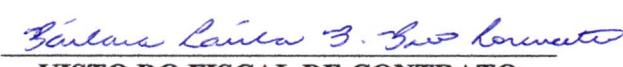
Nome:

RG: 54.929.825-3

Nome:
RG:



VISTO DO GESTOR DE CONTRATO



VISTO DO FISCAL DE CONTRATO



000361 **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATADO: CAMFRA – COOPERATIVA MISTA FAMILIAR DA REGIÃO DE ADAMANTINA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/ FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, E ATUALIZAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO O DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

ADVOGADO: Jordan da Silva Américo Filho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, 26 de abril de 2024

Paulo *Jo* *REC* *26/04/24* *J*



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

000362

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO SOARES DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 076.272.488-92

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOÃO SOARES DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOÃO SOARES DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: PAULO COSTA DE CARVALHO

CARGO: PROPRIETÁRIO

CPF: 274.700.368-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOÃO SOARES DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____